



## GUIA DE APOIO À CANDIDATURA

*Ações previstas no âmbito da Estratégia de  
Desenvolvimento Local – GAL ADREPES COSTEIRO*

outubro de 2017

# GUIA DE APOIO À CANDIDATURA

*Ações previstas no âmbito da Estratégia de Desenvolvimento Local – GAL ADREPES COSTEIRO*

## NOTA PRÉVIA

O presente Guia constitui um instrumento de apoio aos beneficiários no processo de candidatura às tipologias de operações previstas no âmbito da medida 3 – Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local, da Prioridade 4 do Programa Operacional MAR 2020, no território de intervenção do GAL ADREPES COSTEIRO.

Decorrente da experiência e das necessidades manifestadas pelos beneficiários, o disposto na atual versão deste documento estará sujeita a eventuais adaptações e melhorias.

## CONTEÚDOS

1. Legislação e normativos aplicáveis	3
2. Objetivos e prioridades visadas	3
3. Área geográfica de intervenção do GAL ADREPES COSTEIRO	3
4. Definições	4
5. Critérios de elegibilidade por domínio e tipologia de operação:	6
A. Inovação em espaço marítimo	8
B. Qualificação escolar e profissional relacionada com o meio aquático	9
C. Promoção de Planos de Mar	10
D. Preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais e dos recursos naturais e paisagísticos	11
E. Reforço da competitividade da pesca	12
F. Reforço da competitividade do turismo	13
G. Promoção de produtos locais de qualidade	14
H. Melhoria dos circuitos curtos de bens alimentares e mercados locais, no âmbito do mar	15
6. Número máximo de candidaturas por beneficiário	16
7. Forma e local de apresentação de candidaturas	16

8. Formulário de candidatura e documentos necessários	17
9. Critérios de seleção	20
10. Fases do processo de candidatura	21
11. Obrigações dos beneficiários	22

## ANEXOS

### ANEXO I – FAQ’S

### ANEXO II – Estrutura de memória descritiva

### ANEXO III – Estrutura de Plano de Ação e Funcionamento pós-projeto

## 1. Legislação e normativos aplicáveis

- **Anúncio de abertura de candidaturas n.º 001/2017/GAL ADREPES COSTEIRO;**
- **Orientação Técnica Específica n.º 2/2017 (versão 1.0), de 01/09/2017** – *relativamente ao regime de apoio à execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária – âmbito e elegibilidade das operações;*
- **Portaria 216/2016, de 5 de agosto** – *estabelece o Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária do Programa Operacional (PO) Mar 2020, correspondentes aos territórios de intervenção dos Grupos de Ação Local da Pesca, para Portugal Continental;*
- **Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro** – *estabelece as regras gerais de aplicação dos programas financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), nomeadamente o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), para o período de programação 2014 -2020;*
- **Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro** – *estabelece o modelo de governação dos FEEI, nomeadamente o FEAMP para o período de programação 2014-2020.*

## 2. Objetivos e prioridades visadas

Promover o desenvolvimento local e a diversificação das economias das zonas pesqueiras e costeiras através do empreendedorismo, da promoção do emprego sustentável e com qualidade, da promoção da inovação social e criação de respostas a problemas de pobreza e de exclusão social.

## 3. Área geográfica de intervenção do GAL ADREPES COSTEIRO

Só poderão apresentar candidaturas no GAL ADREPES COSTEIRO se os projetos incidirem no seu território de intervenção, a saber:

Concelhos	Freguesias
Alcochete	Alcochete e Samouco
Almada	Costa da Caparica e UF Caparica e Trafaria
Moita	UF Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos
Montijo	UF Montijo e Afonsoeiro
Palmela	UF Poceirão e Marateca
Sesimbra	Santiago e Castelo
Setúbal	Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, Sado, UF de Azeitão e UF de Setúbal

#### 4. Definições

Segundo o artigo 3º do anexo regulamentar da Portaria 216/2016, de 5 de agosto:

Definições	Descrição
<b>Circuitos curtos de bens alimentares</b>	Cadeias de abastecimento que não envolvam mais do que um intermediário entre o produtor e o consumidor;
<b>Capacidade profissional adequada</b>	Competências dos intervenientes na operação para o exercício das atividades a realizar, comprovada através de habilitações escolares, certificados formação ou experiência profissional;
<b>Criação líquida de postos de trabalho</b>	<p>Aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na entidade beneficiária, calculado pela diferença entre o número de trabalhadores no momento da apresentação do último pedido de pagamento e a média mensal do número de trabalhadores nos seis meses anteriores à data da apresentação da candidatura, a demonstrar através dos mapas de remunerações da segurança social, e desde que reúna cumulativamente as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Ter por base a celebração de contrato de trabalho escrito entre a entidade beneficiária e o trabalhador;</li> <li>ii) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo laboral com a entidade beneficiária ou entidades parceiras ou associadas destas, durante os 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura;</li> <li>iii) Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e ou sócios da entidade beneficiária, com exceção do autoemprego criado por beneficiários das prestações de desemprego, ou de gerentes remunerados em empresas novas, desde que a primeira despesa ocorra até 3 meses após a data da sua constituição;</li> <li>iv) Os postos de trabalho criados estarem diretamente associados ao desenvolvimento da operação objeto de apoio;</li> </ul>
<b>Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL)</b>	Modelo de desenvolvimento aprovado para um território de intervenção, sustentado na participação dos agentes locais, com vista a dar resposta às suas necessidades, através da valorização dos seus recursos endógenos
<b>Estrutura técnica local (ETL)</b>	Equipa técnica de apoio ao órgão de gestão do grupo de ação local
<b>Grupo de Ação Local da Pesca (GAL -Pesca)</b>	Parceria formada por representantes locais dos setores público e privado de um determinado território de intervenção costeiro, representativa das suas atividades socioeconómicas, com uma EDL própria, reconhecido mediante prévio procedimento concursal.
<b>Território de intervenção</b>	Conjunto de freguesias integradas na EDL aprovada.

Outros conceitos	Descrição
<b>Beneficiário coletivo</b>	<p>Será coletivo o beneficiário que seja uma Organização reconhecida que representa os interesses dos seus membros, de um determinado grupo de interesses, ou do público em geral. O correspondente processo de candidatura deverá encontrar-se instruído com documento que valide o reconhecimento da entidade.</p>
<b>Operação com características inovadoras</b>	<p>Será inovadora a operação que preveja o desenvolvimento de novas metodologias de produção e/ ou de organização das entidades e/ ou de novos produtos, ainda que apenas a nível local.</p> <p>O correspondente processo de candidatura, por via da memória descritiva ou de outros elementos aos quais o beneficiário reconheça utilidade, deverá encontrar-se instruído em conformidade explicitando, de modo fundamentado, a presença deste atributo.</p>
<b>Operação de interesse coletivo</b>	<p>Entende-se como coletivo o interesse que, sendo comum a um conjunto de indivíduos, vai além da soma dos seus interesses individuais. O beneficiário efetivo deverá ser uma organização coletiva, congregadora de vontades distintas, mas cuja ação é de abrangência mais ampla, visando a obtenção de vantagens que extravasam o interesse individual dos seus membros, favorecendo, também, mesmo que indiretamente, um público-alvo mais vasto.</p> <p>A título de exemplo, consideremos uma operação, liderada por uma organização coletiva, que prevê a aquisição de um determinado equipamento que melhorará a produção individual e a vantagem comercial de cada um dos seus membros. Tal não corresponde a um interesse coletivo, pois o benefício emanado esgota-se no interesse do membro da organização.</p> <p>Outro exemplo: um beneficiário coletivo prevê a aquisição de uma máquina de gelo para utilização de um conjunto de produtores. Neste caso, poderá reconhecer-se a presença de interesse coletivo, uma vez que a vantagem obtida extravasa a soma dos vários interesses dos produtores, pois da utilização de gelo decorrerá a melhoria da qualidade do pescado capturado, alcançando-se, assim, o interesse mais amplo dos consumidores de peixe em geral.</p> <p>Tendo presente a subjetividade analítica a que este conceito poderá dar lugar, importa salvaguardar que, no âmbito da análise das operações, o resultado da apreciação possa ser sindicável, quer relativamente à argumentação aduzida, identificando claramente os interesses coletivos que a execução da operação visa alcançar, quer através da instrução do processo com peças documentais validadas por entidades representantes deste tipo de interesses, designadamente, municípios ou organizações com competência reconhecida na matéria a considerar.</p>
<b>Aldeia de Mar</b>	<p>Conceito operativo de planeamento regional que compreende a identificação e agregação de um conjunto de freguesias representativas de uma determinada comunidade piscatória, reconhecida e em atividade, localizada numa área</p>

	<p>costeira ou estuarina, com expressão relevante e singular de uma atmosfera piscatória e/ou balnear e das respetivas atividades e tradições, cuja preservação é valorizada.</p>
<p><b>Prever o acesso público aos seus resultados</b></p>	<p>Esta condição terá de articular-se com o objeto da operação. Assim, o acesso público aos resultados deverá considerar, nomeadamente, e consoante cada caso, ou a realização de eventos públicos organizados com esta finalidade, ou a possibilidade de visita de um determinado espaço pelo público em geral (por exemplo, no caso da criação de um museu), ou a conceção e distribuição de produtos editáveis, ou a disponibilização de conteúdos por via informática. Caberá ao técnico analista avaliar a adequação e verosimilhança das propostas, zelando pelo rigor da aplicação deste critério de atribuição de apoio.</p> <p>O correspondente processo de candidatura deverá encontrar-se instruído com informação relativa ao modo como irá proceder-se o acesso público aos resultados, podendo prever as correspondentes despesas a realizar.</p>

## 5. Critérios de elegibilidade por domínio e tipologia de operação

Neste capítulo apresentam-se não só os critérios gerais de elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas como também os critérios específicos por domínio de intervenção.



### NOTA:

Não são elegíveis as operações passíveis de enquadramento nas restantes Medidas do PO MAR 2020.

### **Critérios gerais de elegibilidade dos beneficiários**

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016 de 5 de agosto, pode beneficiar de apoios qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos, que preencha as condições previstas no artigo 7.º do referido Regulamento:

- ✓ Encontrarem-se legalmente constituídos;
- ✓ Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação;
- ✓ Terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social (a aferir até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento);
- ✓ Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor (caso o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade poderá demonstrar até à aceitação da atribuição do apoio);
- ✓ Demonstrem ter habilitação legal e capacidade profissional adequadas ao desenvolvimento da operação, nos casos aplicáveis.

Segundo ponto 3 do Anúncio de abertura n.º 001/2017/ GAL ADREPES Costeiro, acrescem ainda as seguintes condições:

- ✓ Para operações com fins lucrativos, os beneficiários deverão apresentar uma autonomia financeira pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador ter por base o exercício económico anterior ao da apresentação da candidatura.
- ✓ Os beneficiários sem histórico deverão comprovar que asseguram com capitais próprios pelo menos 25% do investimento elegível;
- ✓ Deverão possuir capitais próprios positivos no exercício económico anterior ao da apresentação da candidatura. Caso não se verifique deverão fazer prova que foram tomadas medidas que asseguram o cumprimento deste indicador em conformidade com o disposto no art. 35º do Código das Sociedades Comerciais.

### ***CrITÉrios gerais de elegibilidade das operações***

Podem beneficiar dos apoios as operações que:

- ✓ Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura;
- ✓ Visem os objetivos previstos no art. 2.º da Portaria 216/2016 e se enquadrem numa das tipologias de operações definidas;
- ✓ Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADREPES COSTEIRO;
- ✓ Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- ✓ Demonstrem, quando aplicável, estar asseguradas as fontes de financiamento de capital alheio;
- ✓ Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos ou ações propostos, designadamente em matéria de licenciamentos e autorizações.



#### **NOTA:**


Quando aplicável deverá possuir, no momento da candidatura, as licenças ou autorizações necessárias à execução do projeto ou comprovativo do requerimento das respetivas licenças junto das entidades competentes.

### ***Despesas elegíveis e não elegíveis***

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e das estipuladas na OTE nº 2/2017, fixa-se o limite máximo de 3% do investimento elegível para elaboração e acompanhamento da candidatura.




DOMÍNIO	
<b>A – Inovação em Espaço Marítimo</b>	
<b>Tipologia de operações</b>	<p><b>I. Desenvolvimento de novas metodologias de produção ou de organização de entidades, que exercem, ou pretendem exercer, a sua atividade em espaço marítimo;</b></p> <p><b>II. Desenvolvimento de novos produtos relacionados com o espaço marítimo;</b></p> <p><b>III. Criação de micro e pequenas empresas que desenvolvam atividades económicas ligadas ao mar;</b></p> <p><b>IV. Investigação que considere as diferentes possibilidades económicas em espaço marinho, a sua reabilitação e mitigação dos impactos da ação ambiental e humana ou a exploração de outros usos que vão além da pesca, aquicultura e transformação dos correspondentes produtos, uma vez que o apoio a estas intervenções encontra-se considerado nas Prioridades 1 e 2 do Programa Operacional MAR 2020.</b></p>
<b>Beneficiários</b>	Qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no art. 7º do Regulamento anexo à Portaria 216/2016.
<b>Apoio Público (Máximo)</b>  (Artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria 216/2016)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 50% ou até € 100.000 – Entidade singular ou coletiva, do setor cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos (alínea a do n.º 2 do art. 9º);</li> <li>✓ 100% ou até € 200.000 – Organismos de direito público ou empresa encarregada da gestão de serviços de interesse coletivo (alínea b do n.º 2 do art. 9º);</li> <li>✓ Até 80% ou até € 100.000 – Entidade coletiva, do setor cooperativo ou social sem fins lucrativos: + 10% com a criação de postos de trabalho;</li> <li>✓ Até 60% ou até € 100.000 – Entidade singular ou coletiva, do setor cooperativo, social ou privado, com fins lucrativos: + 10% com a criação de postos de trabalho ou criação de empresa.</li> </ul>
<b>Despesas elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Investimentos materiais ou imateriais;</li> <li>✓ Nos casos em que a operação tenha por objeto a investigação, poderão ser elegíveis as despesas com pessoal diretamente ligadas à operação (remunerações e encargos sociais obrigatórios) subordinando-se as mesmas a um determinado critério de afetação, bem como os limites pecuniários definidos para as restantes medidas do PO MAR 2020 relativas a investigação (ex. medida 3 – Inovação e conhecimento da Prioridade 1 “Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento”; Medida 1 “Desenvolvimento sustentável da aquicultura da Prioridade 2 do MAR 2020);</li> <li>✓ Deslocações e estadas diretamente ligadas à operação, com as regras e limites previstos para a Administração Pública;</li> <li>✓ Trabalhos de preparação, acompanhamento, avaliação e divulgação dos resultados da operação;</li> <li>✓ Construção ou obras de adaptação/modernização de edifícios e correspondentes projetos técnicos;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Aquisição ou aluguer de equipamentos indispensáveis ao cumprimento dos objetivos da operação e sua instalação;</li> <li>✓ Elaboração e acompanhamento da candidatura até 3% do investimento elegível.</li> </ul>
 <p><b>Nota:</b></p>	<p>Sempre que aplicável, os beneficiários deverão fazer prova dos critérios de afetação (seja de recursos humanos ou equipamentos).</p>
<b>Despesas não elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Bens imóveis, incluindo terrenos, bem como automóveis;</li> <li>✓ Equipamentos em estado de uso;</li> <li>✓ Telemóveis, material e mobiliário de escritório;</li> <li>✓ Despesas de funcionamento do beneficiário, com exceção das acima mencionadas;</li> <li>✓ Despesas que visam dar cumprimento a normas europeias, após a data em que as mesmas se tornaram obrigatórias.</li> </ul>
<b>Obrigações dos beneficiários</b>	<p>Sempre que a operação tenha por objeto a investigação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>O cronograma dos trabalhos</b> terá de considerar, obrigatoriamente, uma fase relativa à divulgação dos resultados, que terá de ser sujeita a um <b>evento de divulgação, de acesso ao público em geral</b>;</li> <li>✓ Terá o beneficiário de <b>produzir um relatório</b>, em conformidade com o que vier a ser definido pela Autoridade de Gestão do MAR 2020, cuja cópia terá de ser remetida à entidade responsável pelo controlo administrativo do pedido de pagamento.</li> </ul>

DOMÍNIO	
<b>B – Qualificação Escolar e Profissional relacionada com o Meio Aquático</b>	
<b>Tipologia de operações</b>	<p><b>I. Capacitação de atores, incluindo jovens em idade escolar, que realizem atividades ligadas ao meio aquático;</b></p> <p><b>II. Melhoria das suas competências e da sua capacidade de adaptação aos contextos de produção, designadamente no âmbito da gestão financeira e do turismo, devidamente certificada.</b></p>
 <p><b>Nota:</b></p>	<p>As operações abrangidas não poderão respeitar ao tipo de ações previstas para o desenvolvimento do capital humano, da criação de emprego e do diálogo social, na Prioridade 1 do Programa Operacional.</p>
<b>Beneficiários</b>	<p>Qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no art.7.º do Regulamento anexo à Portaria 216/2016.</p>
<p><b>Apoio Público (Máximo)</b></p> <p>(Artigo 9.º do Regulamento anexo à Portaria 216/2016)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 50% ou até € 100.000 – Entidade singular ou coletiva, do setor cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos (alínea a do n.º 2 do art. 9.º);</li> <li>✓ 100% ou até € 200.000 – Organismos de direito público ou empresa encarregada da gestão de serviços de interesse coletivo (alínea b do n.º 2 do art. 9.º);</li> <li>✓ Até 80% ou até € 100.000 – Entidade coletiva, do setor cooperativo ou social sem fins lucrativos: + 10% com a criação de postos de trabalho;</li> <li>✓ Até 60% ou até € 100.000 – Entidade singular ou coletiva, do setor cooperativo,</li> </ul>

	social ou privado, com fins lucrativos: + 10% com a criação de postos de trabalho ou criação de empresa.
<b>Despesas elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Aquisição de serviços de formação profissional que confirmem certificação escolar ou profissional;</li> <li>✓ Encargos com formandos (alimentação, transporte e alojamento) em ações de formação certificada;</li> <li>✓ Encargos com outro pessoal não docente (pessoal dirigentes, técnico administrativo, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação);</li> <li>✓ Rendas e alugueres de equipamentos ou instalações;</li> <li>✓ Aquisição de equipamentos e bens móveis;</li> <li>✓ Despesas com aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com materiais pedagógicos;</li> <li>✓ Relativas a divulgação da operação;</li> <li>✓ Realização de seminários, workshops e outros eventos de natureza informativa;</li> <li>✓ Elaboração e acompanhamento da candidatura até 3% do investimento elegível.</li> </ul>
<b>Despesas não elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Bens imóveis, incluindo terrenos, bem como automóveis;</li> <li>✓ Equipamentos em estado de uso;</li> <li>✓ Despesas de funcionamento do beneficiário, com exceção das acima mencionadas;</li> <li>✓ Despesas que visam dar cumprimento a normas europeias, após a data em que as mesmas se tornaram obrigatórias.</li> </ul>

DOMÍNIO	C – Promoção de Planos de Mar
<b>Tipologia de operações</b>	<p><b>Operações que visem o desenvolvimento do conceito de «Aldeias de Mar» iniciado no âmbito do PROMAR e sua articulação com os «Polos de Mar» previstos na Estratégia Nacional para o Mar, incluindo intervenções que visem o desenvolvimento de ações articuladas que convirjam para a consolidação destes conceitos.</b></p>
	<p>As operações devem identificar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– As freguesias abrangidas;</li> <li>– Uma visão e uma estratégia de desenvolvimento que articule as diferentes atividades económicas locais ligadas ao mar;</li> <li>– Um plano de ação para a sua implementação;</li> <li>– Uma metodologia de avaliação de execução e dos resultados;</li> <li>– Uma imagem identitária que deverá ser utilizada pelos agentes implementadores da estratégia;</li> <li>– Um levantamento das possibilidades de financiamento das operações a desenvolver no âmbito da materialização da estratégia (de cariz empresarial, cultural, ambiental e social, de iniciativa pública ou privada), bem como correspondentes declarações de compromissos / intenções de candidaturas.</li> </ul> <p>A cada região / freguesia poderá apenas corresponder um <b>Plano de Mar</b> durante a totalidade do período de programação 2014/2020.</p>

<b>Beneficiários</b>	Qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no art.7.º do Regulamento anexo à Portaria 216/2016.
<b>Apoio Público (Máximo)</b>  (Artigo 9.º do Regulamento anexo à Portaria 216/2016)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 50% ou até € 100.000 – Entidade singular ou coletiva, do setor cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos (alínea a do n.º 2 do art. 9.º);</li> <li>✓ 100% ou até € 200.000 – Organismos de direito público ou empresa encarregada da gestão de serviços de interesse coletivo (alínea b do n.º 2 do art. 9.º);</li> <li>✓ Até 80% ou até € 100.000 – Entidade coletiva, do setor cooperativo ou social sem fins lucrativos: + 10% com a criação de postos de trabalho;</li> <li>✓ Até 60% ou até € 100.000 – Entidade singular ou coletiva, do setor cooperativo, social ou privado, com fins lucrativos: + 10% com a criação de postos de trabalho ou criação de empresa.</li> </ul>
<b>Despesas elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Elaboração de estudos;</li> <li>✓ Despesas com pessoal diretamente ligadas à operação (remunerações e encargos sociais obrigatórios) subordinando-se as mesmas a um determinado critério de afetação, bem como os limites pecuniários definidos para as restantes Medidas do PO relativas à investigação;</li> <li>✓ Deslocações e estadas diretamente ligadas à operação, com as regras e limites previstos para a Administração Pública;</li> <li>✓ Despesas relacionadas com ações de divulgação e de capacitação de atores;</li> <li>✓ Criação de slogans, rótulos ou material de promoção bem como sítios na Internet, necessários à realização de atividades promocionais, desde que não relacionados com marcas comerciais;</li> <li>✓ Investimentos materiais ou imateriais, trabalhos ou equipamentos imprescindíveis à execução da operação;</li> <li>✓ Elaboração e acompanhamento da candidatura até 3% do investimento elegível.</li> </ul>
<b>Despesas não elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Bens imóveis, incluindo terrenos, bem como automóveis;</li> <li>✓ Equipamentos em estado de uso;</li> <li>✓ Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;</li> <li>✓ Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria.</li> </ul>

<b>DOMÍNIO</b>	<b>D – Preservação, Conservação e Valorização dos Elementos Patrimoniais e dos Recursos Naturais e Paisagísticos</b>
<b>Tipologia de operações</b>	<p>Intervenções que promovam a realização de ações em património edificado, natural e simbólico, associado ao espaço marítimo, das quais decorra a melhoria do ambiente marítimo, costeiro e das águas interiores, assim como o bem estar das correspondentes comunidades, nomeadamente através de:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. <b>Reabilitação de edifícios de traça tradicional para afetação a outros fins relacionados com atividades marítimas;</b></li> <li>II. <b>Preservação, recuperação e valorização de práticas e tradições culturais e dos recursos naturais, associados ao espaço marítimo;</b></li> </ol>


	<p><b>III. Estudo e outras operações que contribuam para a preservação, recuperação e promoção de recursos culturais, naturais e paisagísticos;</b></p> <p><b>IV. Instalação de sinalética e de passadiços relativos a itinerários associados ao espaço marítimo.</b></p>
<b>Beneficiários</b>	Qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no art.7º do Regulamento anexo à Portaria 216/2016.
<b>Apoio Público (Máximo)</b>  (Artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria 216/2016)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 50% ou até € 100.000 – Entidade singular ou coletiva, do setor cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos (alínea a do n.º 2 do art. 9º);</li> <li>✓ 100% ou até € 200.000 – Organismos de direito público ou empresa encarregada da gestão de serviços de interesse coletivo (alínea b do n.º 2 do art. 9º);</li> <li>✓ Até 80% ou até € 100.000 – Entidade coletiva, do setor cooperativo ou social sem fins lucrativos: + 10% com a criação de postos de trabalho;</li> <li>✓ Até 60% ou até € 100.000 – Entidade singular ou coletiva, do setor cooperativo, social ou privado, com fins lucrativos: + 10% com a criação de postos de trabalho ou criação de empresa.</li> </ul>
<b>Despesas elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Construção ou obras de adaptação / modernização de edifícios e correspondentes projetos técnicos;</li> <li>✓ Aquisição de equipamentos;</li> <li>✓ Sinalética de itinerários paisagísticos e ambientais;</li> <li>✓ Elaboração de estudos, produção de filmes ou de outros documentos relativos ao património alvo da intervenção de despesas relativas à sua divulgação;</li> <li>✓ Elaboração e acompanhamento da candidatura até 3% do investimento elegível.</li> </ul>
<b>Despesas não elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Bens imóveis, incluindo terrenos, bem como automóveis;</li> <li>✓ Equipamentos em estado de uso;</li> <li>✓ Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria;</li> <li>✓ Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção.</li> </ul>

<b>DOMÍNIO</b>	<b>E – Reforço da Competitividade da Pesca</b>
<b>Tipologia de operações</b>	<b>Operações que visem a criação, recuperação e modernização de estruturas equipamentos e ou infraestruturas existentes, relacionadas com a 2ª venda dos produtos da pesca e da aquicultura (venda a retalho ou ambulante).</b>
<b>Beneficiários</b>	Associações de Pescadores ou de Produtores da Pesca, micro empresas e empresários em nome individual que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no art.7º do Regulamento anexo à Portaria 216/2016.
<b>Apoio Público (Máximo)</b>  (Artigo 9º do Regulamento)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 50% ou até € 100.000 – Entidade singular ou coletiva, do setor cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos (alínea a do n.º 2 do art. 9º);</li> <li>✓ Até 80% ou até € 100.000 – Entidade coletiva, do setor cooperativo ou social</li> </ul>

anexo à Portaria 216/2016)	sem fins lucrativos: + 10% com a criação de postos de trabalho; <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Até 60% ou até € 100.000 – Entidade singular ou coletiva, do setor cooperativo, social ou privado, com fins lucrativos: + 10% com a criação de postos de trabalho ou criação de empresa.</li> </ul>
<b>Despesas elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Aquisição de viaturas adaptadas ao transporte de produtos alimentares sob temperatura dirigida;</li> <li>✓ Aquisição de contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado e de gelo;</li> <li>✓ Sistemas e equipamentos necessários ao processo de preparação, transformação, tratamento, conservação, acondicionamento e embalagem, armazenagem e comercialização de pescado;</li> <li>✓ Elaboração e acompanhamento da candidatura até 3% do investimento elegível.</li> </ul>
<b>Despesas não elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Bens imóveis, incluindo terrenos;</li> <li>✓ Despesas com investimentos de substituição;</li> <li>✓ Equipamentos em estado de uso;</li> <li>✓ Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria.</li> </ul>

DOMÍNIO	
F – Competitividade do Turismo	
<b>Tipologia de operações</b>	<p><b>I. Criação e ou dinamização de micro e pequenas empresas que desenvolvam atividades ligadas ao meio aquático, promovendo o turismo de âmbito local;</b></p> <p><b>II. Criação, recuperação e modernização das estruturas e equipamentos ou infraestruturas existentes relacionadas com o turismo aquático.</b></p>
<b>Beneficiários</b>	Qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no art.7º do Regulamento anexo à Portaria 216/2016.
<b>Apoio Público (Máximo)</b>  (Artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria 216/2016)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 50% ou até € 100.000 – Entidade singular ou coletiva, do setor cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos (alínea a do n.º 2 do art. 9º);</li> <li>✓ 100% ou até € 200.000 – Organismos de direito público ou empresa encarregada da gestão de serviços de interesse coletivo (alínea b do n.º 2 do art. 9º);</li> <li>✓ Até 80% ou até € 100.000 – Entidade coletiva, do setor cooperativo ou social sem fins lucrativos: + 10% com a criação de postos de trabalho;</li> <li>✓ Até 60% ou até € 100.000 – Entidade singular ou coletiva, do setor cooperativo, social ou privado, com fins lucrativos: + 10% com a criação de postos de trabalho ou criação de empresa.</li> </ul>
<b>Despesas elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Construção ou obras de adaptação/ modernização de edifícios e seus projetos técnicos;</li> <li>✓ Aquisição de equipamentos informáticos, hardware e software e criação de sítios na internet, relacionados com a atividade a desenvolver e sua instalação;</li> <li>✓ Aquisição de embarcações marítimo turísticas;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Compra, adaptação e/ou apetrechamento de embarcações com vista à sua utilização no apoio à saúde de populações de acesso condicionado;</li> <li>✓ Modernização de antigas embarcações;</li> <li>✓ Aquisição de equipamentos para desportos aquáticos e pesca lúdica;</li> <li>✓ Criação de slogans, rótulos ou material publicitário, necessários à realização de atividades promocionais, desde que não relacionados com marcas comerciais;</li> <li>✓ Elaboração e acompanhamento da candidatura até 3% do investimento elegível.</li> </ul>
<b>Despesas não elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;</li> <li>✓ Bens imóveis, incluindo terrenos, bem como automóveis;</li> <li>✓ Equipamentos em estado de uso;</li> <li>✓ Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria.</li> </ul>

DOMÍNIO	
<b>G – Promoção de produtos locais de qualidade</b>	
<b>Tipologia de operações</b>	<p>Operações que visem a melhoria da qualidade dos produtos e a promoção da utilização de recursos endógenos relacionados com o meio aquático, nomeadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>I. Estudos, projetos e pesquisas, com vista a definição de posicionamento do produto num dado mercado;</b></li> <li><b>II. Elaboração e implementação de planos de comercialização ou marketing, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos;</b></li> <li><b>III. Campanhas de comunicação e marketing;</b></li> <li><b>IV. Campanhas locais de sensibilização.</b></li> </ol>
	As ações referidas estão limitadas ao mercado interno da União Europeia e não podem visar marcas comerciais.
<b>Beneficiários</b>	Qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no art. 7º da Portaria 2016/2016.
<b>Apoio Público (Máximo)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 50% ou até € 100.000 – Entidade singular ou coletiva, do setor cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos (alínea a do n.º 2 do art. 9º);</li> <li>✓ 100% ou até € 200.000 – Organismos de direito público ou empresa encarregada da gestão de serviços de interesse coletivo (alínea b do n.º 2 do art. 9º);</li> <li>✓ Até 80% ou até € 100.000 – Entidade coletiva, do setor cooperativo ou social sem fins lucrativos: + 10% com a criação de postos de trabalho;</li> <li>✓ Até 60% ou até € 100.000 – Entidade singular ou coletiva, do setor cooperativo, social ou privado, com fins lucrativos: + 10% com a criação de postos de trabalho ou criação de empresa.</li> </ul>
(Artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria 216/2016)	
<b>Despesas elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Estudos, projetos e pesquisas de mercado;</li> <li>✓ Planos de marketing e/ou branding;</li> <li>✓ Aquisição de software aplicacional;</li> </ul>

- ✓ Conceção e produção de material informativo e promocional, desde que não relacionadas com marcas comerciais;
- ✓ Custos de participação em feiras, certames e concursos nacionais e internacionais, tais como deslocações, ingressos e aluguer de stands ou respetivos espaços, desde que não apoiáveis no âmbito da Medida Desenvolvimento de Novos Mercados, Promoção e Comercialização;
- ✓ Elaboração e acompanhamento da candidatura até 3% do investimento elegível.

**Despesas não elegíveis**

- ✓ Custos com certificações de qualidade;
- ✓ Despesas que se revelem indispensáveis aos objetivos da operação (ex. brindes ou outras ofertas que não contenham conteúdo informativo ou que não facilitem o acesso a informação relacionada com a operação);
- ✓ Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;
- ✓ Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria.

DOMÍNIO	
<b>H – Melhoria dos circuitos curtos de bens alimentares e mercados locais, no âmbito do mar</b>	
<b>Tipologia de operações</b>	Operações que visem, a criação de novas metodologias e espaços de distribuição e de comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura (2ª venda), incluindo inovação e acesso a tecnologias de informação, designadamente: <ol style="list-style-type: none"> <li>I. <b>Criação de peixarias e/ou modernização de infraestruturas existentes (ex. modernização de mercados);</b></li> <li>II. <b>Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local.</b></li> </ol>
<b>Beneficiários</b>	Associações de Pescadores ou de Produtores da Pesca, micro empresas, empresários em nome individual e entidades da Administração Local ou por ela geridas.
<b>Apoio Público (Máximo)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 50% ou até € 100.000 – Entidade singular ou coletiva, do setor cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos (alínea a do n.º 2 do art. 9º);</li> <li>✓ 100% ou até € 200.000 – Organismos de direito público ou empresa encarregada da gestão de serviços de interesse coletivo (alínea b do n.º 2 do art. 9º);</li> <li>✓ Até 80% ou até € 100.000 – Entidade coletiva, do setor cooperativo ou social sem fins lucrativos: + 10% com a criação de postos de trabalho;</li> <li>✓ Até 60% ou até € 100.000 – Entidade singular ou coletiva, do setor cooperativo, social ou privado, com fins lucrativos: + 10% com a criação de postos de trabalho ou criação de empresa.</li> </ul>
<b>Despesas elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Construção ou obras de adaptação / modernização de edifícios e correspondentes projetos técnicos;</li> <li>✓ Aquisição de equipamentos para preparação, embalagem e acondicionamento de produtos;</li> <li>✓ Aquisição de bancas de venda e sinalética;</li> <li>✓ Aquisição de viaturas adaptadas ao transporte de produtos alimentares sob</li> </ul>



	<p>temperatura dirigida;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Aquisição de contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado e de gelo;</li><li>✓ Conceção e produção de embalagens e rótulos;</li><li>✓ Equipamento informático, desenvolvimento de plataformas eletrónicas de comercialização e websites;</li><li>✓ Elaboração e acompanhamento da candidatura até 3% do investimento elegível.</li></ul>
<b>Despesas não elegíveis</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;</li><li>✓ Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria;</li><li>✓ Equipamentos em estado de uso.</li></ul>



**NOTA:**

Quando os serviços da administração central, regional e autárquica, os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, os fundos públicos, as associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como as empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, sejam entidades beneficiárias do FEAMP, suportam a contribuição pública nacional, equivalente a 15% do apoio público.

## 6. Número máximo de candidaturas por beneficiário



Cada beneficiário apenas pode apresentar uma única candidatura por tipologia de investimento.

## 7. Forma e local de apresentação de candidaturas

Temporariamente, e enquanto não for tecnicamente operacional a submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Mar 2020, em [www.mar2020.pt](http://www.mar2020.pt), as candidaturas são apresentadas em suporte de papel e em **triplicado** com recurso ao formulário e seus anexos que se encontram disponíveis, para *download*, nos sítios da internet da ADREPES e do Mar 2020.

A apresentação pode ser realizada nas instalações da ADREPES ou por via CTT até à data de encerramento do concurso contando para o efeito a data do carimbo dos correios.



**NOTA:**

No caso das candidaturas que tenham como beneficiários os GAL-Pesca, as suas entidades gestoras (caso dos GAL-Pesca sem personalidade jurídica), membros dos seus órgãos de gestão, colaboradores da sua estrutura técnica local ou pessoas abrangidas pela alínea b) do n.º 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ou **sempre que se**

**verifique situação passível de conflito de interesses, as candidaturas deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas a que corresponde o território de intervenção considerado, para efeitos de análise e emissão de parecer, cabendo a decisão final sobre as mesmas à Gestora do MAR 2020, até ao mesmo dia/hora.**

## 8. Formulário de candidatura e documentos necessários



### NOTA:

Antes do preenchimento do formulário será necessário o registo prévio como beneficiário do Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas - IFAP em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).

A ADREPES disponibiliza serviços para a Identificação do Beneficiário junto do IFAP (atribuição de NIFAP).

O formulário e seus anexos encontram-se disponíveis, para *download*, no portal da ADREPES em <http://adrepes.pt/gal-pescas>.

### ESTRUTURA DO FORMULÁRIO E ANEXOS

CAPA

CHECK LIST – DOCUMENTOS E ANEXOS A ENTREGAR

SECÇÃO I – BENEFICIÁRIO

SECÇÃO II – OPERAÇÃO (PARTE A E B + DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO)

SECÇÃO II – OPERAÇÃO (PARTE C – PLANO DE INVESTIMENTOS)

SECÇÃO II – OPERAÇÃO (PARTE D – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA)

ANEXO I – INFORMAÇÃO ECONÓMICO – FINANCEIRA DO BENEFICIÁRIO

ANEXO II – ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO

ANEXO III – QUALIFICAÇÃO ESCOLAR E PROFISSIONAL

### **Check List – Documentos e anexos a entregar**

Esta check list faz parte integrante do formulário de candidatura (ficheiro excel) e identifica todos os documentos obrigatórios a entregar, sempre que aplicável, face às características do beneficiário e da operação.

<b>RELATIVAMENTE AO BENEFICIÁRIO:</b>	
	FOTOCÓPIA DO BILHETE DE IDENTIDADE/ CARTÃO DO CIDADÃO
	FOTOCÓPIA DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLETIVA OU EQUIPARADA
	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO IFAP
	FOTOCÓPIA DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL
	SITUAÇÃO CADASTRAL FISCAL OU CERTIDÃO PERMANENTE DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL [QUANDO HAJA LUGAR A SUPRIMENTOS ESSA POSSIBILIDADE DEVERÁ ENCONTRAR-SE IDENTIFICADA NESTE DOCUMENTO]
	DECLARAÇÃO DE INÍCIO E ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE, SE APLICÁVEL
	CREDENCIAL EMITIDA PELO INSCOOP - INSTITUTO ANTÓNIO SÉRGIO DO SECTOR COOPERATIVO

<b>RELATIVAMENTE AOS TRABALHOS A DESENVOLVER:</b>	
	PARECERES, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, INSCRIÇÕES OU REGISTOS DE ENTIDADES NACIONAIS, REGIONAIS OU LOCAIS, COM COMPETÊNCIAS NAS ÁREAS DE INVESTIMENTO EM CAUSA
	PROJETO(S) TÉCNICO(S) DE EXECUÇÃO, PLANTAS E MAPAS E RESPECTIVA MEMÓRIA DESCRITIVA
	PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO
	ELEMENTOS RELATIVOS À PROPRIEDADE DO ESPAÇO A INTERVENCIAR: CADERNETA PREDIAL, CONTRATO DE ARRENDAMENTO OU OUTRO TIPO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO, DESIGNADAMENTE, CONTRATO DE COMODATO, COM DURABILIDADE COMPATÍVEL COM A EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO E AS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS [QUANDO RESPEITEM A INVESTIMENTOS PRODUTIVOS: 3 ANOS PARA PME E 5 PARA AS RESTANTES ENTIDADES]
	<b>TRÊS ORÇAMENTOS E/OU FATURAS PRO-FORMA DISCRIMINADOS EM DETALHE E COM PREÇOS UNITÁRIOS.</b> OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER BEM CARACTERIZADOS E QUANTIFICADOS. OS ORÇAMENTOS DEVERÃO SER NUMERADOS E DISPOSTO POR ORDEM SEQUENCIAL DE ACORDO COM AS RÚBRICAS DE INVESTIMENTO IDENTIFICADAS NO FORMULÁRIO (NÃO APLICÁVEL A ENTIDADES PÚBLICAS, QUANDO O VALOR DO INVESTIMENTO SEJA SUPERIOR AO NECESSÁRIO PARA O PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO)
	CATÁLOGOS DOS EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR MENCIONANDO AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO
	<b>CÓPIA DA ATA QUE CONSIDERA A APROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO COM INDICAÇÃO DO CUSTO TOTAL E DAS FONTES DE FINANCIAMENTO</b>
	NOS CASOS EM QUE SEJA PROPOSTA A AFETAÇÃO PARCIAL DE DESPESA - NOTA JUSTIFICATIVA

**RELATIVAMENTE À ATIVIDADE A REALIZAR:**

LICENÇA/ REGISTO/ ALVARÁ

**OUTROS:**

TÍTULO DE REGISTO DE PROPRIEDADE DA EMBARCAÇÃO

FOLHA DE REMUNERAÇÕES DA SEGURANÇA DO MÊS ANTERIOR AO DA CANDIDATURA [QUANDO HAJA LUGAR AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS]

OUTROS DOCUMENTOS QUE AJUDEM A DEFINIR TECNICAMENTE A OPERAÇÃO (ex. **MEMÓRIA DESCRITIVA**)

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA (IES) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ECONÓMICO QUE FUNDAMENTE INFORMAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO BENEFICIÁRIO APRESENTADA NO ANEXO I DO FORMULÁRIO

DOCUMENTAÇÃO QUE PERMITA DEMONSTRAR AS FONTES DE FINANCIAMENTO DA COMPONENTE NÃO COMPARTICIPADA DO PROJETO (DOCUMENTOS CONTABILÍSTICOS, DECLARAÇÕES BANCÁRIAS E/OU DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO), SE APLICÁVEL

EM CASO DE RECURSO A EMPRÉSTIMO BANCÁRIO: SIMULAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO OU CARTA DA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO COM A POSIÇÃO DE PRINCÍPIO E AS CONDIÇÕES DE CRÉDITO

CONTRATO DE PARCERIA E / OU PROTOCOLOS, SE APLICÁVEL

PARA ENTIDADES PÚBLICAS OU DE INTERESSE COLETIVO DEVERÁ APRESENTAR UM CERTIFICADO DE REGISTO, DA DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO IVA, RELATIVAMENTE AO ENQUADRAMENTO DA SUA ATIVIDADE E AO DIREITO À DEDUÇÃO.



- ✓ A apresentação de candidatura deve ser efetuada em **3 exemplares**, sendo parte integrante da mesma os documentos referidos na Check list, sem os quais não será processada a sua receção.
- ✓ Todas as páginas do formulário deverão ser rubricadas e assinadas pelo(s) representante(s) legal (ais) da entidade beneficiária.
- ✓ A Declaração de compromisso (ponto 7 da secção II) também deverá ser assinada pelo candidato ou seu representante legal e aposto o respetivo carimbo, se aplicável.
- ✓ Consulte o Anexo II sobre a estrutura da memória descritiva (apenas obrigatória para investimentos superiores a 50.000€).
- ✓ Para as operações onde não é exigível a análise económica e financeira deverá apresentar um **modelo de gestão e funcionamento** que demonstre a sustentabilidade e continuidade do projeto/investimento nos anos seguintes à sua conclusão que deverá focar os aspetos referidos no anexo III do presente Guia.

## 9. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram as condições de elegibilidade das operações e dos beneficiários, previstas nos artigos 5.º e 7.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Pontuação Final da Operação (PF) para a qual contribuem as apreciações seguintes:

**AT = Análise Técnica** – valoriza a qualidade técnica objeto da operação;

**AF = Análise económica e financeira** – valoriza a viabilidade do investimento;

**AE = Análise Estratégica** – valoriza a contribuição da operação para os objetivos da EDL.

A fórmula a aplicar depende do valor do investimento da operação, assim:

Para operações de **investimento elegível superior ou igual a 50.000€** é aplicada a seguinte fórmula:

$$PF = 0,25AT + 0,25AF + 0,5AE$$

Ou

Para operações de **investimento elegível inferiores a 50.000€**, ou apresentados por **entidades públicas** ou por **empresários em nome individual**, a AF não é exigível, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$PF = 0,5AT + 0,5AE$$



### NOTA:

**São excluídas** as candidaturas que obtenham:

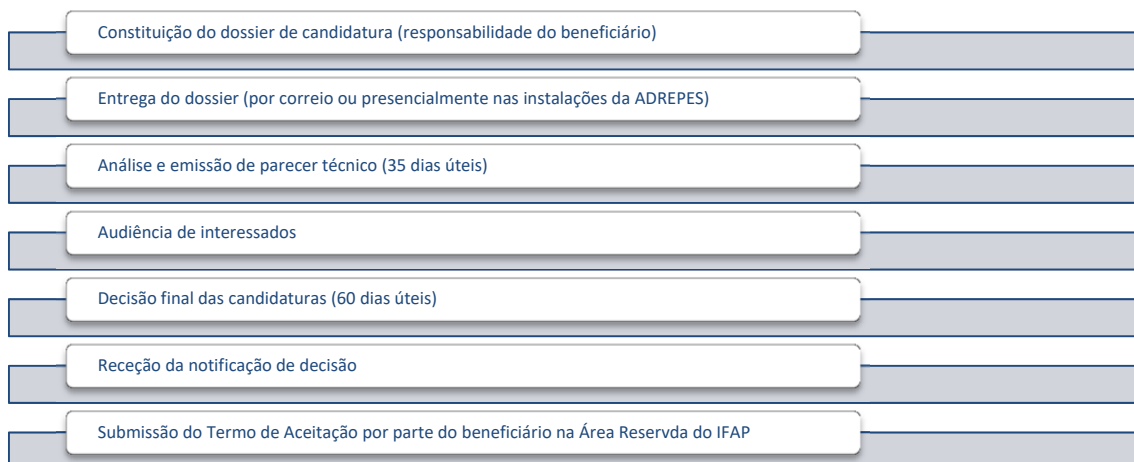
- menos de 50 pontos na pontuação final (num total de 100);
- 0 pontos em qualquer das apreciações.

**Em caso de empate**, as candidaturas são hierarquizadas de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na apreciação estratégica;
- Data de receção de candidatura.

## 10. Fases do processo de candidatura

Para além do disposto no artigo 13º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, o processo de candidatura sintetiza-se nas seguintes fases:



### NOTA:

A primeira validação da candidatura ocorre quando o beneficiário entrega a candidatura, ficando o técnico que receciona responsável pela validação de todos os campos obrigatórios constantes no formulário e dos documentos a anexar de acordo com a check list.

Só serão aceites as candidaturas instruídas com a totalidade dos elementos identificados na check list.

No caso das candidaturas estarem completas, o técnico receciona o dossier de candidatura, data, assina e carimba o formulário, entregando ao promotor o respetivo recibo com o n.º provisório e o dossier validado.

No caso das candidaturas se encontrarem incompletas, as mesmas serão devolvidas de imediato ao promotor com a indicação expressa dos elementos em falta. No caso de candidaturas rececionadas via CTT, deverá ser enviado ao promotor respetivo recibo via CTT ou correio eletrónico, de aceitação ou devolução das mesmas.

As candidaturas deverão dar entrada na ADREPES para que possam ser numeradas de forma sequencial, validadas e registadas no Sistema de Informação da Autoridade de Gestão (AG) do MAR 2020 que lhe atribuirá um código definitivo.

No decorrer da análise poderão existir pedidos de esclarecimentos adicionais ao beneficiário através de notificação.

No caso de ausência de resposta por parte do beneficiário a candidatura é arquivada e no caso de se manterem em falta elementos solicitados ou haja evidência do incumprimento do requerido, a mesma deverá ser indeferida. Em qualquer dos casos, os procedimentos são precedidos de audiência prévia, sendo a decisão final (de arquivo ou indeferimento) proferida pelo Gestor do MAR 2020.

## 11. Obrigações dos beneficiários

De acordo com o disposto no artigo 18º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, constituem obrigações dos beneficiários:

- a. **Iniciar a execução da operação até 90 dias** a contar da data de submissão do termo de aceitação e **concluir essa execução até dois anos a contar da mesma data**, sem prejuízo da elegibilidade temporal prevista no n.º 2 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;
- b. Constituir garantias nas condições que vierem a ser definidas na decisão de aprovação da operação;
- c. Aplicar integralmente os apoios na realização da operação aprovada, com vista à execução dos objetivos que justificaram a sua atribuição;
- d. Assegurar, nos casos aplicáveis, as demais componentes do financiamento, cumprindo pontualmente as obrigações para o efeito contraídas perante terceiros, sempre de forma a não perturbar a cabal realização dos objetivos subjacentes à atribuição dos apoios;
- e. Manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios, designadamente os objetivos da operação, não alterando nem modificando a mesma sem prévia autorização do decisor da candidatura;
- f. **Cumprir as metas de execução, financeira e material**, que vierem a ser definidas na decisão de aprovação da candidatura, bem como os prazos definidos para apresentação dos pedidos de pagamento;
- g. Preverem meios que assegurem a divulgação dos resultados alcançados e assegurem o cumprimento das obrigações legais em matéria de ambiente, sempre que aplicável.

## ANEXO I – FAQ’S

### 1. O que deve fazer para apresentar candidatura?

Deverá fazer o *download* do formulário disponível no portal da ADREPES. Preencher o formulário em formato excel, imprimir e preenche-lo à mão. Posteriormente deverá juntar todos os elementos mencionados na check-list do formulário para a correta instrução e apreciação da candidatura. A candidatura terá de ser obrigatoriamente assinada pelo responsável máximo da entidade beneficiária ou por quem esteja legalmente mandatado para o efeito.

### 2. Quais os documentos de apoio para consulta?

No portal da ADREPES, em <http://adrepes.pt/gal-pescas> estão disponíveis os seguintes documentos de apoio:

- Aviso n.º 001/2017/GAL ADREPES COSTEIRO
- Orientação Técnica Específica n.º 2/2017 (versão 1.0), de 01/09/2017
- Guia de apoio à candidatura
- Formulário e anexos
- Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Declaração de consentimento para efeitos de identificação perante o IFAP
- Estratégia GAL ADREPES COSTEIRO

### 3. Onde posso entregar a candidatura?

Poderá entregar a candidatura, presencialmente, nas instalações da ADREPES ou por via CTT até à data de encerramento do concurso contando para o efeito a data do carimbo dos correios.

### 4. Quando posso iniciar a execução do investimento?

A execução do investimento pode iniciar-se antes da apresentação da candidatura ao abrigo do PO Mar 2020. Contudo, as operações não podem encontrar-se materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura.



## 5. Como tenho conhecimento da decisão da candidatura?

Receberá uma notificação da Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com responsabilidade para o efeito (ADREPES). Nessa comunicação constará o valor do investimento elegível, o montante a suportar pelo FEAMP e pelo OE e eventuais condicionantes à decisão e à execução das operações.

## 6. Qual o procedimento após a notificação da decisão do apoio?

Após a notificação da decisão é disponibilizado o Termo Aceitação no portal do IFAP, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), para ser assinado de forma digital, devendo previamente ser selecionado um IBAN para a operação em causa. Todos os IBAN que se encontram registados e validados na aplicação IB – Identificação do Beneficiário disponibilizada no portal do IFAP, ficam disponíveis para associar à nova operação no ato da assinatura do respetivo Termo de Aceitação.

Caso pretenda associar uma conta bancária diferente, deve ser efetuada uma alteração de IB para registo de nova conta específica para a operação.

A não celebração do Termo de Aceitação, por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo previsto no número anterior, determina a caducidade da decisão da concessão do apoio.

## 7. Como recebo o apoio?

Após a formalização do pedido de pagamento e respetiva validação, o apoio é recebido por transferência bancária do IFAP para a conta indicada aquando da assinatura do Termo de Aceitação.

## 8. Quais as minhas obrigações após a decisão de aprovação da operação?

- Executar as operações nos termos e condições aprovados.
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo.
- Manter toda a documentação relativa à operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos após a data de encerramento do PO Mar 2020.
- Proceder à publicitação dos apoios.
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento ou autorização de instalação do estabelecimento, quando aplicável.
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas.
- Iniciar e concluir a execução da operação nos prazos previstos, bem como cumprir os prazos definidos para apresentação dos pedidos de pagamento.
- Constituir garantias nas condições que vierem a ser definidas na decisão de aprovação da operação.
- Aplicar integralmente os apoios na realização da operação aprovada, com vista à execução dos objetivos que justificaram a sua atribuição.

- Assegurar as demais componentes do financiamento, cumprindo, pontualmente, as obrigações para o efeito contraídas perante terceiros, sempre de forma a não perturbar a cabal realização dos objetivos subjacentes à atribuição dos apoios.
- Manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios, designadamente os objetivos da operação, não alterando nem modificando a mesma sem prévia autorização do gestor do Mar 2020.
- Comprovar, até à data de apresentação do último pedido de pagamento, que detêm uma situação financeira equilibrada, quando aplicável.
- Cumprir as metas de execução, financeira e material, que se encontrem definidas na decisão de aprovação da candidatura.
- Comprovar o cumprimento de eventuais condicionantes.

## ANEXO II – ESTRUTURA DE MEMÓRIA DESCRITIVA

### RESUMO EXECUTIVO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

1.1. BREVE RESUMO HISTÓRICO DO BENEFICIÁRIO (*Descrever os aspetos mais relevantes da atividade desenvolvida pelo beneficiário; identificação dos principais clientes, etc.*)

1.2. CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EXISTENTES

1.3. INFORMAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

#### 2. CARACTERIZAÇÃO GLOBAL DA OPERAÇÃO

2.1. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS

2.2. LOCAL DE IMPLEMENTAÇÃO (*Identificar concelho, freguesia e principais característica do local*)

2.3. ANÁLISE DO MEIO ENVOLVENTE (*Caracterização do mercado; enquadramento setorial e estratégico que fundamente a operação a desenvolver*)

2.4. POSTOS DE TRABALHO A CRIAR (*Caracterizar o perfil dos recursos humanos a afetar à operação e fundamentar a sua necessidade face ao objeto da operação*)

2.5. PLANO DE INVESTIMENTOS (*descrição, tipologia e fundamentação dos investimentos apresentados*)

2.6. FONTES DE FINANCIAMENTO – FUNDAMENTAÇÃO

3. PLANO DE ATIVIDADES / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA (*associação de cada uma das tipologias de investimento às atividades / fases da operação*)

4. RENTABILIDADE DA OPERAÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO DOS VALORES PREVISIONAIS (*Fundamentação dos resultados do estudo económico-financeiro; cálculos dos rácios VAL e TIR*)

5. MODELO DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO DA OPERAÇÃO NOS ANOS SEGUINTE À SUA CONCLUSÃO

6. CARACTERIZAÇÃO DOS MEIOS TÉCNICOS E FÍSICOS AFETOS OU A AFETAR AO DESENVOLVIMENTO DA OPERAÇÃO

7. PLANO DE DIVULGAÇÃO

8. CONTRIBUTO DA OPERAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (*Identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local – EDL e o impacto das ações a realizar – critério de seleção AE –Análise Estratégica e se aplicável, deve ser descrito o grau de inovação introduzido e a que nível a mesma se manifesta - critério de seleção AT3 –Análise Técnica*)

### ANEXOS

## **ANEXO III – ESTRUTURA DE PLANO DE AÇÃO E FUNCIONAMENTO PÓS-PROJETO**

### **Plano de Ação e Funcionamento Pós-Projeto**

O plano de ação e funcionamento deverá conter os seguintes itens, de forma a demonstrar a sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada ao projeto por um período de três anos após o seu termo:

#### **1. Modelo de gestão e funcionamento pós-projeto**

(Identificar como vai ser gerido o projeto nos 3 anos seguintes à sua conclusão).

#### **2. Recursos humanos**

(Identificar os recursos humanos afetos ao projeto, caracterizando-os quanto ao género, idade, habilitações e funções).

#### **3. Recursos técnicos**

(Identificar os recursos técnicos afetos ao projeto que assegurem a sua continuidade).

#### **4. Recursos financeiros**

(Identificar os recursos financeiros afetos ao projeto que assegurem o seu funcionamento).

#### **5. Organização contabilística**

(Identificar o sistema de contabilidade do beneficiário, bem como o tratamento contabilístico do projeto, por ex: criação de um centro de custos, no caso do beneficiário se encontrar em regime de contabilidade organizada).

#### **6. Outras informações**

(Informações consideradas relevantes).